

Publicada no Jornal Oficial nº 739, de 25 de março de 1972.
(Jornal "O Eco", de 25/03/72).

LEI Nº

1248

PROCESSO Nº

42-Z

Lei n.º 1248

13 de março de 1972

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Centro do Professorado Paulista, imóvel para a construção da «Casa do Professor».

O Prefeito do Município de Guáratínguetá:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito autorizado a alinear ao Centro do Professorado Paulista, mediante doação, o imóvel de propriedade do Patrimônio Municipal situado no Centro Cívico do Município, possuindo as seguintes dimensões e com os respectivos limites abaixo descritos:

— área de 2.030,00 m² (dois mil e trinta metros quadrados, distante 387,00 metros (trêscentos e oitenta metros quadrados) do eixo da passagem de nível da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Rua Almirante Barroso longitudinalmente e ao longo da via férrea no sentido São Paulo - Rio, sendo deste ponto o vértice A, origem do polígono. Em A, com ângulo de 90.º à esquerda e à distância de 51,00 (cinquenta e um metros), encontra-se o ponto B limitando-se com a Avenida Beira Rio, equidistante 23,00 (vinte e três metros), da margem direita do Rio Paraíba. Em B com deflexão de 39.º 30' à direita e ao longo da Avenida Beira Rio numa distância de 40,00 (quarenta) metros encontra-se o ponto C. Em C com deflexão de 89º 30', à direita numa distância de 50,00 (cinquenta) metros, encontra-se o ponto D caracterizado pelo vértice da cerca da faixa da Estrada de Ferro Central do Brasil. Finalmente em D com deflexão de 99.º à direita, numa distância de 40,00 (quarenta) metros e ao longo da Estrada de Ferro Central do Brasil encontra-se o ponto A, origem do presente polígono.

Parágrafo único — A área acima referida se destina à construção do prédio onde funcionará a Casa do Professor.

Artigo 2.º — Na escritura de doação, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diferente e prevista nesta lei.

Artigo 3.º — A construção do prédio referido no parágrafo único do artigo 1.º a ser executado pelo Centro de Professorado Paulista, deverá obedecer aos padrões e projetos aprovados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guáratínguetá, 13 de março de 1972.

Rafael Américo Ranieri — Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X.

Ígnez Maria Leite Faria — Sec do Expediente

Eco - 25-03-72 - nº 739